

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Firmam, voluntariamente, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO de um lado, o CITIBANK S.A., inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.479.023/0001-80, estabelecido à Av. Paulista, 1.111 - 17º andar, na cidade de São Paulo/SP, representado por Henrique José Szapiro, Diretor Corporativo de Recursos Humanos, CPF 33.479.023-0001/80, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, representado pela Sra. Juvândia Moreira Leite, CPF-176.362.598-26, Presidente, e também SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, representados pelo Sr. Luiz César de Freitas, CPF 033.779.088-46, Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO SÃO PAULO (FETEC). Firmam, também o presente instrumento: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE, por seu Presidente, o Sr. Clotário Cardoso, CPF 455.197.656-34; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA, por seu Presidente, o Sr. Otávio Dias, CPF 018.513.898-57; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Diretor, João Rufino do Egito Filho, CPF 367.303.314-00 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu Presidente, o Sr. Almir Costa de Aguiar, CPF 848.804.307-49; Firma, também, o presente instrumento, representado neste ato pelo Sr. Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade, CPF 195.865.905-34, Vice-Presidente da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA. Firma, ainda, o presente instrumento o sindicato a seguir nominados, representado pelo Sr. Carlos Alberto Cordeiro da Silva, CPF 077.228.358-30, Presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO e assistido pela Dra. Deborah Regina Rocco Castano Blanco, OAB/SP 119.886; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quinquagésima Primeira, da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com vigência de 1º setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro

O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
 - a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto a entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
- d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.
 - f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

Parágrafo Quinto

Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

CLAUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

São Paulo, 26 de janeiro de 2011.

CITIBANK S/A

Henrique José Szapiro
Diretor Corporativo de Recursos Humanos
CPF 33.479.023-0001/80

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvândia Moreira Leite
Presidente
CPF 176.362.598-26

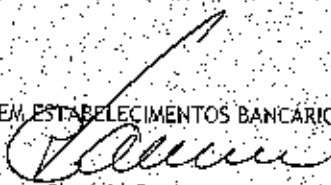
Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

p/ Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE GUARULHOS E REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JÚNDIAÍ E REGIÃO;

Luiz César dos Santos
Presidente SINDICATO de SP
CPF 012.079.088-46

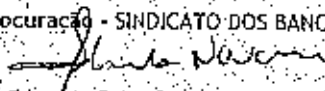
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE



Clotário Cardoso
Presidente
CPF 455.197.656-34

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA



Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Vice-Presidente da FEEB da Bahia e Sergipe
CPF 195.865.905-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA



Otávio Dias
Presidente
CPF 018.573.858-57

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO



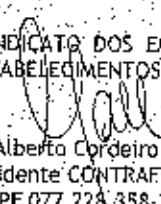
Director
CPF 367.903.314-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Almy Costa de Aguiar
Presidente
CPF 848.804.307-49

p/ Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO



Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30



Debora Regina Rocca Castano Blanco
OAB/SP 119.886

